

Processo n.: @RLA 18/01179392

Assunto: Relatório de Auditoria para verificação da regularidade das despesas com publicidade incorridas no exercício de 2017

Responsáveis: Luciano José Buligon e João Rodrigues

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Chapecó

Unidade Técnica: DGE

Decisão n.: 389/2021

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do **Relatório DGE/COCG-I n. 492/2020**, que reinstruiu o presente processo de auditoria *in loco* realizada na Prefeitura Municipal de Chapecó, com a finalidade de verificar a execução das despesas com publicidade durante o exercício de 2017, para recomendar à **Prefeitura Municipal de Chapecó**, na pessoa de seu Representante legal, a adoção de providências:

1.1. para reduzir o montante despendido com gastos publicitários, atentando-se para as demandas básicas da sociedade, sobretudo em relação às questões de acessibilidade apontadas nos autos (item 2.1 do Relatório DGE);

1.2. no sentido de implementar um planejamento com critérios objetivos para fundamentar a escolha de suas campanhas publicitárias, através de relatórios formais explicitando a necessidade de realização da campanha, a relação do público-alvo, a justificativa de escolha de mídia a ser utilizada, dentre outras motivações, em homenagem aos princípios da publicidade, da transparência, da economicidade e da impessoalidade (item 2.2 do Relatório DGE).

2. Determinar à **Prefeitura Municipal de Chapecó**, na pessoa de seu representante legal, a adoção de providências administrativas e/ou judiciais que entender cabíveis com vistas à apuração da responsabilidade e da quantificação do débito referente à realização de despesas com campanhas publicitárias voltadas a homenagear a Associação Chapecoense de Futebol, empenhadas em 2017, no montante de R\$ 33.541,05, sem caráter educativo, informativo ou de orientação social e, em determinados momentos, com características de promoção pessoal, em descumprimento ao art. 37, §1º, da Constituição Federal (item 2.3 do Relatório DGE).

3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DGE/COCG-I n. 492/2020** e do **Parecer MPC n. 225/2021**, aos Responsáveis supranominados e ao Chefe do Controle Interno do Município de Chapecó.

Ata n.: 19/2021

Data da sessão n.: 02/06/2021 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC